

Associações Profissionais de Militares

COMUNICADO
(12 JAN 2015)

DESFAÇATEZ, EMBUSTE E SIMULACRO NA ADM

1. Convocadas pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional (SEADN) para audiências que decorreram em 8 e 9 de Janeiro, relativamente ao projecto de alteração ao regimento da Assistência na Doença aos Militares (ADM), as APM constataram a indignidade e a desfaçatez a que se chegou relativamente ao desrespeito pela Lei no que concerne à assistência social prestada aos militares e suas famílias. É a própria Condição Militar que está em causa!
2. Pela urgência na resposta à situação dos beneficiários, chamados “protocolados”, com os respectivos cartões caducados, foi colocada a situação à SEADN, que assegurou **não ser isso um problema e que iria ser ultrapassado através da emissão de uma credencial**, instruções que já tinham sido dadas aos serviços. Repetidamente alertada para a recusa de passagem do dito documento, por desconhecimento ou inexistência de quaisquer instruções nesse sentido, reafirmou, assegurando uma vez mais, que daria instruções directas para ultrapassar o problema.
3. Nos contactos efectuados, antes da audiência e imediatamente após a audiência, com serviços da ADM em diversas U/E/O, de uma forma generalizada verificámos que não existem instruções para proceder dessa forma. Onde está a verdade? As famílias dos militares carecem e exigem que exista verdade no processo.
4. Camaradas, estivemos a falar da Saúde e Assistência na Doença com a tutela, não podemos aceitar nem esta leviandade na resposta nem esta postura tão pouco previdente por parte de quem detém tão alta responsabilidade nesta matéria! Indignando-nos o facto de um governante, segundo tudo leva a crer face à realidade dos factos, faltar à verdade no lugar da responsabilidade que deveria colocar no exercício dos seus actos!
5. Nem os alertas atempadamente feitos à tutela e às chefias relativos à situação que, previsivelmente, iria ser criada com o fim da validade dos cartões ditos protocolados da ADM as levaram a criar, preventivamente, um plano de contingência, reflexo e confirmação da total desconsideração tida pela família militar. Chegámos, mais uma vez, a uma situação em que não existe nem resposta nem plano, indiciando que a estratégia já não é o que era... As FFAA e as tutelas não agem, apenas reagem. Ficando-nos a dúvida se o fazem apenas por passividade ou concordância com a situação!
6. Relativamente ao projecto de diploma apresentado, visa criar e regulamentar a base de incidência da contribuição para a ADM, relativa aos beneficiários que trabalham no sector privado (os protocolados). No essencial, a tutela pretende que incida sobre a percentagem de 3,5% de 79% da remuneração base do beneficiário titular assegurando a cobrança da referida contribuição através do vencimento do beneficiário titular. Desde logo se coloca a questão de saber se no caso dos Beneficiários Titulares na situação de Reforma, os 3,5% incidem sobre o valor total da respectiva Pensão ou se esta será desagregada do Suplemento da Condição Militar, como se importaria mesmo neste quadro geral de total inaceitabilidade!
7. A sustentação, fundamentação e coerência da proposta, tem por base um estudo estatístico encomendado à PORDATA, cujo resultado diz que, em **média**, o vencimento destes beneficiários representa 79% do dos beneficiários titulares. Em boa verdade procurou-se, tão só, encontrar um



ANS

AOFA



AOFA



AP

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa

Tel: 218 15 4 966 • Fax: 218 154 958 • E-mail: contacto@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel, 27-C, 2780-064 Oeiras

Tel: 214 417 744 • Fax: 214 406 802 • E-Mail: geral@aofa.pt

AP – Associação de Praças – Rua Varela Silva, Lote 12 –Loja B – 1750-403 Lisboa

Tel: 217 552 939 • Fax: 214 056 487 • E-Mail: geral@apracas.pt

Associações Profissionais de Militares



ANS

AOFA



AOFA



AP

pretexto ainda que esdrúxulo, para justificar o paradigma dos actuais governantes: “*quem quiser saúde que a pague*”.

8. Na simulação de situações tendo por base o enquadramento proposto, em termos de justiça, podemos chegar a situações tão aberrantes como as seguintes:
 - a. Tomemos como exemplo académico a situação de dois militares do mesmo posto que auferem exactamente o mesmo vencimento. A esposa de um recebe o ordenado mínimo nacional e a esposa de outro recebe dois ou três milhares de euros de vencimento. O seu desconto para terem direito à ADM seria, com este projecto, rigorosamente o mesmo, ou seja, 3,5% sobre 79% do vencimento do beneficiário titular. Há aqui algum sentido de “*justiça social*” como enganadoramente pretende fazer crer a SEADN e o governo?
 - b. Vejamos agora um outro exemplo: um militar de alta patente auferir, suponhamos, três mil euros de vencimento. No entanto como a sua esposa não trabalha, tem direito (e bem de acordo com a Lei) à assistência como beneficiária da ADM. Em oposição, um militar de baixa patente, que auferir mil euros de vencimento e cuja esposa auferir quinhentos euros mensais já não tem direito à assistência como beneficiária da ADM, ainda que o vencimento deste agregado familiar seja metade do caso referido no primeiro exemplo. A isto também chamam a SEADN e o governo “*justiça social*”. Será?
 - c. Analisemos ainda por outro prisma: Um militar de baixa patente, auferir, suponhamos, mil euros de vencimento. No entanto a sua esposa auferir um rendimento líquido de quatro mil euros e opta pela ADM, descontando sobre 79% do vencimento base do marido. Em oposição um militar de alta patente, cuja esposa auferir o ordenado mínimo nacional, ela, ao optar pela ADM, vai descontar sobre o vencimento do marido. Serão também estes casos susceptíveis de serem chamados de “*justiça social*” pela SEADN e governo?
 - d. Fica bem evidente que as situações geradas pelos exemplos acima referidos potenciam a perda de coesão e disciplina no seio das Forças Armadas, pondo em causa a própria Condição Militar!
9. Sabendo que a estatística e as médias são o que são e servem para o que servem, a sua utilização nestes termos deixa-nos sempre muito apreensivos. Recordemo-nos do lapidar caso de dois frangos supostamente comidos por duas pessoas. A média de consumo é de um por pessoa, mas o resultado prático que esta média proporciona, na grande maioria das vezes, é que uma ficou completamente refastelada porque comeu os dois frangos e a outra a morreu de fome porque nada sobrou para si.
10. Uma vez que o que está aqui a ser posto em causa é a Condição Militar, e o que exigimos é que a Lei se cumpra! A alínea i) do artigo 2º da Lei nº 11/89 de 1 de Junho¹, consagra como contrapartida pelos severos e inúmeros deveres e outras tantas restrições que impendem sobre os militares a “**Consagração de especiais direitos, compensações e regalias, designadamente nos campos da segurança social, assistência, remunerações, cobertura de riscos, carreiras e formação**”. Complementarmente o nº 2 do seu Artigo 15º, explicita que “**É garantido aos militares e suas famílias, de acordo com as condições legalmente estabelecidas, um sistema de assistência e protecção, abrangendo, designadamente, pensões de reforma, de sobrevivência e de preço de sangue e subsídios de invalidez e outras formas de segurança, incluindo assistência sanitária e apoio social**”. Esta Lei foi revogada? Não!

¹ A Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa

Tel: 218 15 4 966 • Fax: 218 154 958 • E-mail: contacto@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel, 27-C, 2780 Oeiras

Tel: 214 417 744 • Fax 214 406 802 • E-Mail: aofa@sapo.pt

AP – Associação de Praças – Rua Varela Silva, Lote 12 –Loja B – 1750-403 Lisboa

Tel: 217 552 939 • Fax: 214 056 487 • E-Mail: geral@apracas.pt

Associações Profissionais de Militares



ANS

AOFA



AOFA



AP

11. Por outro lado, o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, dispõe, no seu *Artigo 25.º*, que *“O militar tem, nomeadamente, direito: c) A beneficiar para si, e para a sua família, de assistência médica, medicamentosa, hospitalar e de meios de diagnóstico, nos termos fixados em diploma próprio”*.
12. No que respeita à ADM, ao IASFA (Instituto de Acção Social das Forças Armadas), à assistência prestada no HFAR (Hospital das Forças Armadas), ou ainda em entidades externas, a Família Militar tem assistido, desde 2005, a uma degradação crescente dos serviços prestados, ao mesmo tempo que vem sendo coagida a suportar, também em crescendo, os custos com a assistência social e com a saúde, custos esses que constituem primariamente uma responsabilidade inequívoca do Estado.
13. Considerando que desde 2005:
 - a. Apesar de ilegal, por ofensivo ao preceito de lei de hierarquia superior, foi consumado o facto *“pôr os militares a pagar”* a sua saúde e assistência na doença, tendo a ADM começado a ser suportada pelos próprios, com aumentos sucessivos dos descontos (de 1 para 3,5%), quando era, até aí, e bem, sustentada no essencial, por transferências do Orçamento de Estado;
 - b. Não foram abandonados os planos governamentais para fazer o mesmo aos membros da família militar, designadamente ao seu cônjuge, isto é, pô-los a pagar a assistência na doença, como decorre do indigno projecto de diploma que nos foi apresentado;
 - c. Por via desse processo legislativo, conduzido por sucessivos governos, que para além de ilegal é imoral, o IASFA (até aí dando continuidade ao regime que mudou em 1995, em que, na prática, era propriedade dos respectivos subscritores que, com os seus contributos, erigiram um valioso património e asseguravam uma futura assistência social complementar) está hoje em acelerado processo de degradação, tudo fazendo crer que pretendem encaminhá-lo, a passos largos, sem contemplações pelo investimento nele feito por gerações de militares, para um destino diferente daquele para o qual foi criado;
 - d. O HFAR, projecto louvável em tese, e que apesar do profissionalismo de quem nele presta serviço, que merece ser sempre enaltecido e reconhecido, não tem capacidade de resposta para a demanda e, como tal, presta um mau serviço, desde os cuidados de saúde aos militares até às viúvas e viúvos de militares e filhos a cargo.
14. Assim, as APM, interpretando o sentimento generalizado entre os militares e suas famílias, entendem que:
 - a. Devem cessar os descontos para o IASFA/ADM, separando as duas entidades;
 - b. Em conformidade com a Lei, deve ser o Estado a suportar os encargos com a ADM e que deverá assistir a *“Família Militar”* nos termos em que o fazia até 2005;
 - c. O IASFA, após a sua clara separação da ADM, deve deixar de ser Instituto Público (I.P.) e passar a integrar representantes das APM na sua gestão e esta seja transferida para a tutela do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas (CEMGFA), como aconteceu até 1995;
 - d. O primado na análise desta questão é a exigência do respeito pela Lei 11/89 de 1 de Junho, a Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar!
15. Cumpra-se a Lei, considerando que impera o Estado de Direito e, ao que sabemos, ainda não estamos em estado de sítio ou de emergência!

Os Presidentes das [ANS](#), [AOFA](#) e [AP](#)

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa

Tel: 218 15 4 966 • Fax: 218 154 958 • E-mail: contacto@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel, 27-C, 2780 Oeiras

Tel: 214 417 744 • Fax 214 406 802 • E-Mail: aofa@sapo.pt

AP – Associação de Praças – Rua Varela Silva, Lote 12 –Loja B – 1750-403 Lisboa

Tel: 217 552 939 • Fax: 214 056 487 • E-Mail: geral@apracas.pt